



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DE TRÊS LAGOAS
CURSO DE PEDAGOGIA

XX SEMANA DE EDUCAÇÃO

“Resistir e Humanizar: por uma pedagogia emancipadora”

04 a 06 de novembro de 2021



PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO: A ATUAÇÃO DOS CONSELHOS NO ESTADO DE GOIÁS

Morgana Vieira Tavares
Camila Alberto Vicente de Oliveira
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

A pesquisa se vincula ao Grupo de Pesquisa Formação de Professores e Práticas Educativas da Universidade Federal de Jataí (NUFOPE/UFJ) e ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq/UFJ) e teve como objetivo geral: identificar e compreender como os Conselhos Municipais de Educação tem atuado para o monitoramento, a avaliação e a implementação dos Planos Municipais de Educação. Especificamente, intentou identificar como os municípios goianos estão implementando o PME e como as informações sobre esse processo são disponibilizados aos munícipes e demais interessados e, ainda, compreender qual tem sido o papel dos CMEs locais nesse processo de implementação dos Planos Municipais de Educação. Para isso, foi realizada uma pesquisa em *sites* de prefeituras, secretarias de educação e outros entes de cidades goianas com mais de 50 mil habitantes. Essa escolha metodológica se justificou, pois são municípios que estão em todas regiões do Estado, possuem algum lastro para manterem páginas e outros dispositivos virtuais em funcionamento garantindo a socialização das informações bem como fornece elementos comparativos com o município de Jataí. Os resultados apontam que as maiores cidades apresentam mais informações acerca do PME enquanto as cidades com menos habitantes, poucas informações. Além disso, há pouca menção ao Conselho Municipal como agente no monitoramento do Plano Municipal de Educação. Nenhuma cidade destacou o processo complexo envolvendo o PME desde o diagnóstico, projeto de lei, lei, implementação e monitoramento. Por fim, conclui-se que não há informações nos *sites* pesquisados nos quais é possível visualizar a correlação entre os CMEs e a implementação dos PMEs.

Palavras- chave: Plano Municipal de Educação, Metas e estratégias, Monitoramento e avaliação, Conselho Municipal de Educação.

Apresentação

O NUFOPE- Grupo de Pesquisa Formação de Professores e Práticas Educativas, da Regional Jataí – em atividade há 11 anos na Universidade Federal de Jataí (UFJ) – tem participado de pesquisas interinstitucionais envolvendo docentes, estudantes de graduação e pós-graduação, docentes das redes públicas oriundos de Minas Gerais (representados pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU e Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM), Mato Grosso do Sul (Universidade Federal da Grande



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DE TRÊS LAGOAS
CURSO DE PEDAGOGIA

XX SEMANA DE EDUCAÇÃO

“Resistir e Humanizar: por uma pedagogia emancipadora”

04 a 06 de novembro de 2021



Dourados- UFGD), Mato Grosso (Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT e Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT) e Goiás (NUFOPE/UFJ).

A primeira pesquisa interinstitucional desenvolvida entre 2014 e 2017 localmente intitulada “Os Conselhos Municipais de Educação e a qualidade socialmente referenciada do ensino” trouxe importantes avanços na compreensão acerca dos sentidos, funções, perfil dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) no estado de Goiás. O NUFOPE se consolidou enquanto *lócus* de reflexão sobre esse ente político e possibilitou o avanço na produção do conhecimento sobre esse objeto, garantindo, inclusive a publicação de livro e artigos em periódicos especializados.

A continuidade desse estudo, também realizada interinstitucionalmente, pretende verificar como o CME tem contribuído para o acompanhamento, avaliação e implementação dos Planos Municipais de Educação com vistas a organização de uma educação pública de qualidade socialmente referenciada. Em Jataí, especificamente, além do acúmulo teórico, docentes vinculados ao Grupo de Pesquisa responsável pelo desenvolvimento da pesquisa também compõem a Comissão de monitoramento e avaliação do PME local (2015-2025).

A participação de estudantes de graduação tem sido decisiva nesses processos de pesquisa permitindo a ampliação do arcabouço documental, a ampliação dos objetos de estudos em torno da proposta de pesquisa interinstitucional bem como tem contribuído para a formação de estudantes de licenciatura, especialmente do Curso de Pedagogia.

Diante disso, a pesquisa ora apresentada buscou responder a seguinte problemática: como tem sido o monitoramento e avaliação acerca da implantação do Plano Municipal de Educação no Estado de Goiás e qual a participação dos Conselhos Municipais de Educação nesse processo?

Tomamos como ponto de partida dessa pesquisa o postulado por Rus Pérez (2010) sobre a implementação de políticas públicas.



Para o autor (RUS PÉREZ, 2010), as políticas públicas – dentre elas as educacionais - perpassam distintas fases como: agenda, formulação, implementação e avaliação. No mesmo texto, o autor afirma que há uma carência de estudos acerca da implementação de políticas educacionais

Tomando particularmente a área educacional, como exemplo, a literatura apontava, naquele momento, o quanto as pesquisas acadêmicas estavam distantes da escola, restringindo as avaliações à etapa de diagnóstico e das propostas educacionais, raramente abordando o processo de implementação. (RUS PEREZ, 2010, p.1182)

A pesquisa justificou-se, pois, trabalhos anteriores revelaram que há lacunas no que se refere a estudos sobre os CMEs e sobre a etapa de implementação das políticas educacionais, nessa proposta com destaque para os Planos Municipais de Educação. O desafio se configura, portanto, em refletir acerca da articulação entre os CMEs no Estado de Goiás e a implementação dos Planos nos municípios.

Diante das considerações expostas anteriormente, o plano de trabalho teve como objetivo geral: identificar e compreender como os Conselhos Municipais de Educação do Estado de Goiás tem atuado para o monitoramento, a avaliação e a implementação dos Planos Municipais de Educação. Como objetivos específicos: i) avançar no entendimento sobre o papel dos Conselhos Municipais de Educação, especialmente na implementação dos Planos Municipais de Educação (PME); ii) identificar como os municípios goianos estão implementando o PME e como as informações sobre esse processo são disponibilizados aos munícipes e demais interessados e iii) compreender qual tem sido o papel dos CMEs locais nesse processo de implementação dos Planos Municipais de Educação.

Metodologia

O propósito desse plano de trabalho se configura, portanto, em refletir acerca da articulação entre os CMEs no Estado de Goiás e a implementação dos Planos nos municípios e tem como referência a ideia defendida por Rus Perez (2010) o qual afirma que há uma carência de estudos acerca da implementação de políticas educacionais



O plano de trabalho ora apresentado teve como objeto de estudos os Planos Municipais de Educação, seu processo de implementação e o papel do CME local nessa etapa dessa política pública e dada a natureza desse processo de investigação foi realizada uma pesquisa qualitativa, entendendo como aquela que se caracteriza segundo Trivinos (1987, p. 128-130) pelos seguintes aspectos:

A fonte direta de dados é o ambiente natural, constituindo o investigador o instrumento principal [...]; A pesquisa qualitativa é descritiva [...]; Esse tipo de pesquisa interessa-se mais pelo processo do que simplesmente pelos resultados ou produtos [...]; A análise de dados é feita de forma indutiva [...]; O significado é de importância vital na abordagem qualitativa.

A fim de responder aos objetivos elencados, a pesquisa foi de cunho bibliográfico e documental. A pesquisa bibliográfica abrange a leitura, análise e interpretação de livros, periódicos, documentos, entre outros, que possibilitam realizar um plano de leitura atenta e sistemática objetivando a fundamentação teórica e conceituação do estudo e o levantamento do estado da arte da temática.

A pesquisa documental, por sua vez, consiste em selecionar, tratar, interpretar as informações em estado bruto, buscando extrair valores de documentos escritos existentes, documentos que não foram analisados e precisam ser considerados cientificamente autênticos.

A pesquisa documental se caracteriza como aquela que “[...] a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois (MARCONI e LAKATOS, 2003, p. 177).

A pesquisa documental a qual nos referimos foi realizada por meio dos *sites* institucionais das Prefeituras, Secretarias Municipais de Educação e Conselhos Municipais de Educação e também em *sites* da mídia local das cidades goianas com mais de cinquenta mil habitantes

Resultados e discussão



O aprofundamento teórico realizado nos permite destacar alguns resultados acerca da constituição dos Conselhos e dos Planos de Educação no Brasil. A criação de Conselhos Municipais de Educação é de exclusividade dos municípios. Nas palavras de Bordignon:

Mas é fundamental que a criação do conselho represente a vontade política da sociedade e não na mera formalidade legal. Por isso, o processo de criação do conselho é mais importante do que a qualidade final da lei. O perfil do conselho, sua organização, composição, funções e atribuições devem resultar de ampla discussão com a comunidade. (BORDIGNON, 2009, p.72).

O CME tem o papel de estabelecer o controle da gestão municipal das redes de ensino destacando as quatro funções desse órgão: normatizar, orientar, fiscalizar e mobilizar. Aos conselhos de educação podem ser atribuídos um importante papel na formulação de políticas e diretrizes e também na proposição e implementação de Planos de Educação.

No desenvolvimento do plano de trabalho, durante a pesquisa documental que foi realizada por meio de *sites* e teve como objetivo pesquisar 24 cidades do estado de Goiás sobre como tem sido realizado o monitoramento e avaliação da implementação dos Planos Municipais de Educação no Estado de Goiás e se há a participação dos Conselhos Municipais de Educação nesse processo. Para tanto, foi construído o quadro abaixo (que, apesar de extenso) sintetiza as informações levantadas com vistas a atender os objetivos da pesquisa.

Quadro 1 – Informações sobre os PMEs e CMEs nos municípios

Municípios	Endereços pesquisados e documentos encontrados	Informações de documentos encontrados
Goiânia	Site da Prefeitura, Seção conselho municipal de educação.	- No site da prefeitura, foram encontradas competências ao Conselho Municipal de Educação; a constituição do CME; (Documento) RESOLUÇÃO - CME N. 194, de 29 de outubro de 2007. Estabelece normas para Credenciamento,



	• Site do Conselho Municipal de educação de Goiânia. • Cria o Conselho Municipal de Educação de Goiânia. (Dados do documento da criação). • Documento do regimento interno do CME.	Autorização de Funcionamento, Reconhecimento, Renovação de Reconhecimento e Supervisão das instituições de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal e das instituições privadas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. Apesar de muitos documentos, o site do CME não faz menção ao PME.
Aparecida de Goiânia	• Site da Prefeitura. • Secretaria Municipal de Educação. • Plano Municipal de Educação, encontrado no site na Câmara Municipal.	• Durante a pesquisa, sobre o Conselho Municipal de Educação de Aparecida foi encontrado apenas uma notícia sobre a inauguração de uma nova sede, que durante o seu funcionamento se localizava em um apêndice da Biblioteca Municipal Ursulino Leão. • LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2015 Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, REFERENTE AO PERÍODO DE 2015 A 2025. • No mesmo documento dispõe que os resultados de monitoramento devem ser postados nos sites institucionais da internet. Mas não foi encontrado nada referente a este.
Anápolis	• Site do Plano Municipal de Educação. • Site Conselho municipal de educação.	A cidade de Anápolis possui um Plano Municipal de Educação que foi aprovado em lei de Art. 1º - Fica aprovado no âmbito do Município de Anápolis o Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015/2025, constante do Anexo Único parte integrante desta Lei, nos termos dos art. 15 e 16 da Lei nº 2.822 de 28 de dezembro de 2001, com redação alterada pela Lei nº 3.218 de 29 de dezembro de 2006, em conformidade com o disposto no art. 8º “caput” e § 2º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. A execução do plano Municipal de educação e o cumprimento das metas serão objetivo de monitoramento contínuo e de avaliação periódicas, realizadas pelos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação; Fórum Municipal de Educação e a Câmara Municipal de Anápolis. Ainda no mesmo documento a avaliação de seus objetivos e metas devem ser divulgadas para que a sociedade acompanhe a sua implementação. A Comissão iniciou suas atividades em 06 de março de 2014, realizando oito (08) reuniões naquele ano, a primeira etapa de formação com os avaliadores educacionais da SASE/MEC e o esboço do diagnóstico para elaboração do documento base. Em 2015 aconteceu a segunda etapa da formação, a elaboração do diagnóstico/documento base, onze (11) reuniões da Comissão e subcomissões, duas apresentações públicas do diagnóstico para debate e tiveram início as audiências públicas por subcomissões para apresentação e



		debate das metas e estratégias definidas, sendo realizadas um total de doze (12). A última audiência pública contou com a presença maciça da comunidade e da Câmara de Vereadores. Assim, a reelaboração do Plano Municipal de Educação foi concluída no primeiro semestre do ano de 2015, e tem sua vigência até o final de 2025. O Conselho Municipal de Educação criado pela Lei Municipal de N. 2.699, em 01 de setembro de 2000, alterada pela Lei Municipal de n. 2.822/2001 e Lei Municipal de N. 3.341/2009. As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Anápolis constam do seu Regimento Interno aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal, nos termos do Decreto n. 11.893, de 03 de outubro de 2001. O conselho é um órgão normativo, consultivo, deliberativo, e órgão fiscalizador segundo o documento encontrado. O conselho, em 02 de abril de 2020, lançou uma nota da suspensão de aulas devido ao novo coronavírus (Covid-19)
Rio Verde	• Plano Municipal de Educação.	Para a elaboração do plano decenal do Município de Rio Verde, a Secretaria Municipal de Educação delegou competência a comissão de avaliação e reestruturação do Plano Municipal de educação (PME), por meio da portaria 165/ 2015- SME de 04 de março de 2015, que foi composto por 11 representantes da comunidade civil, incluindo o CME.
	• Conselho Municipal de Educação.	O município de Rio Verde, criou seu CME, um ano após a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394, em 1996. O CME de Rio Verde/ GO foi criado pela Lei nº 3.496 de 14 de maio de 1997. O site apresenta os objetivos do CME e sua composição.
Águas Lindas de Goiás	• Plano Municipal de Educação	A Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás aprovou e o prefeito sancionou a Lei na qual “Fica aprovado o Plano Municipal de Educação-PME, constante do documento anexo, com a duração de 10 anos, a contar da aprovação desta Lei, com vista ao cumprimento da Lei Federal de nº 13.005 de 255 de Junho de 2014 e art.214 da Constituição Federal”.
	• Conselho Municipal de Educação	Foi criado pela Lei Municipal 531/06 com alterações feitas pelas Leis 868 e 880 ambas de 2011. Para o acompanhamento do PME foram nomeados 25 representantes com o objetivo de avaliar periodicamente as diretrizes, metas e objetivos consolidado pelo Plano Municipal de Educação.
Luziânia	• Plano de governo	Não há um Plano Municipal de Educação disponível na internet, com um conjunto de propostas para área de educação.
	• Conselho Municipal de Educação	LEI Nº 2846 de 03 de junho de 2005, Poder Executivo “Dispõe sobre a criação e Organização do Sistema e Conselho Municipal de Educação, na forma que especifica e das outras providências”. Apresenta as funções do CME e sua composição.
Valparaíso de Goiás	• Plano Municipal de Educação	Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, com duração de 10 anos a partir da data da publicação da Lei.



	• Conselho Municipal de Educação.	No site da Prefeitura, na aba Conselho Municipal de Educação há somente registro de quando foi criado o conselho. Data de Criação: 01/08/2001. Há apenas um decreto que altera a composição dos membros do CME.
Trindade	• Plano Municipal de Educação	Fica aprovado o Plano Municipal de Educação Lei Nº 1.626/2015 com vigência de 10 anos. Foi encontrada somente esta lei.
	• Conselho Municipal de Educação.	Informações sobre o CME como órgão político educacional de caráter consultivo e deliberativo. O conselho será constituído por 09 membros titulares.
Formosa	• Plano municipal de Educação.	Lei 247/2015, de 20 de maio de 2015, com vigência de 10 anos. Não foi encontrado nada sobre o acompanhamento e o monitoramento do PME.
	• Conselho Municipal de Educação.	Foi encontrado somente um documento no qual há a nomeação de novos membros, com o trecho a seguir: “O prefeito do Município de Formosa, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Municipal nº. 1. de 5 de abril de 1.990- Lei orgânica Municipal – LOM, e com base na Lei nº 612/12, de 24 de setembro de 2012, que instituiu o Conselho Municipal de Educação- CME”.
Novo Gama	• Plano Municipal de Educação.	Lei de nº. 1.509, de junho de 2015. O plano contém diretrizes, estratégias e metas a serem implementadas no período de vigência, que corresponderá de 2015 a 2025. A gestão de Novo Gama foi iniciada pelo governo de Luziânia e após a emancipação do município de Novo Gama e depois ele pode instituir uma rede de ensino próprio e, assim, tendo a sua própria autonomia.
	• Conselho Municipal de Educação.	O Conselho Municipal de Educação de Novo Gama – CME/NG, foi criado pela Lei Municipal nº. 564 de 19 de dezembro de 2005 é um órgão colegiado, integrado à Rede Municipal de Ensino. Há um decreto sobre a constituição do CME e, ainda, um documento sobre a resolução do CME de nº 005 de 04 de agosto de 2021 que dispõe sobre a aprovação da matriz da Estrutura Curricular e da carga horária da educação infantil e do ensino fundamental I e II, sobre jurisdição do Sistema Municipal.
	• Secretaria Municipal de Educação.	No site são enumeradas as competências da Secretaria Municipal de Educação.
Senador Canedo	• Plano Municipal de Educação.	Lei nº. 1.878/15, de 19 de junho de 2015, fica aprovado o Plano Municipal de Educação com vigência de 10 anos.
	• Conselho Municipal de Educação.	Nada foi encontrado sobre o CME.
	• Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC.	No site são listadas as atribuições da SEMEC, dentre elas: executar a política municipal de educação e planejar e executar atividades relativas ao sistema educacional do Município, da educação infantil e do ensino fundamental.



Catalão	• Plano Municipal de Educação.	Foi encontrado no site do CME: LEI Nº 3.275, de 19 de junho de 2015. “Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, para o decênio 2015/2025, alinhado ao Plano Nacional de Educação - Lei 13.005/2014.”
	• Conselho Municipal de Educação.	Foi criado pela Lei nº 1.657, de 24 de dezembro de 1997. Em um documento do ano de 2019 encontrado no site do CME de Lei nº 3.708, de 23 de outubro de 2019 afirma “O Conselho Municipal de Educação, no âmbito do seu sistema e neste Município, tem autonomia para decidir todas as questões referentes à educação [...] e terá as seguintes atribuições: III Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação; XI participar da elaboração, avaliar e aprovar o Plano Municipal de Educação, além de realizar o acompanhamento de sua execução. Apresenta, também, o decreto que regulamenta o funcionamento do CME.
Itumbiara	• Plano Municipal de Educação.	Encontrado em sites que sistematiza as leis da cidade. LEI Nº 4.555, DE 16 DE JUNHO DE 2015, fica aprovado o Plano Municipal da Educação de Itumbiara. No PME, o acompanhamento e a avaliação devem ser feitos de dois em dois anos e ainda no documento afirma que o CME tem o dever de acompanhar e monitorar o PME, por meio de comissão que deverá ser composta por representantes da educação. A equipe será responsável por realizar levantamento de dados estatísticos em sites oficiais do Governo Federal, atualizando o diagnóstico do PME. Também tem o dever de verificar o cumprimento das metas e estratégias juntamente com os órgãos competentes.
	• Conselho Municipal de Educação.	Encontrado em sites que sistematiza as leis da cidade. Na LEI Nº 2.647/2.00 fica criado o Conselho Municipal de Educação de Itumbiara, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter consultivo e deliberativo acerca dos temas que forem de sua competência. O conselho foi constituído por 12 membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
Jataí	• Plano Municipal de Educação.	Dados encontrados no site da Prefeitura LEI Nº 3.708 DE 26 DE JUNHO DE 2015. No mesmo site da Prefeitura, é possível encontrar para consulta os relatórios de monitoramento do PME dos anos 2015-2017
	• Conselho Municipal de Educação.	Informações sobre o CME de Jataí foram encontrados em texto do professor Ari Raimann (UFJ) o qual descreve e debate a criação do CME de Jataí (Lei nº 1.968/97 de 11 de novembro de 1997) e a sua composição e mandato e funções dentro do Sistema Municipal de Educação.
Caldas Novas	• Plano Municipal de Educação.	Dados encontrados no site de leis da Câmara Municipal. Lei municipal nº. 2.272/2015 de 23 de junho de 2015. “Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025, e dá outras providências”. No Art.7º diz que a consecução das metas e estratégias deverem ser realizadas em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município.



	• Conselho Municipal de Educação.	Dados encontrados no site do CME. Lei Municipal nº. 1865/2012, de 19 de junho de 2012. Art.47- Fica criado o Conselho Municipal de Educação, regulamentado em regimento interno, com órgão Político e colegiado, de controle social das políticas públicas municipais, com autonomia financeira e administrativa, com funções consultivas, deliberativas, normativa e fiscalizadora. O conselho é composto por 15 (quinze) membros titulares que foram nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto para a duração de 4 (quatro) anos. Art.54 compete: VII - Subsidiar a Elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como, acompanhar e fiscalizar a sua execução.
Planaltina	• Secretaria de Educação.	Nada foi encontrado sobre o Plano Municipal de Educação.
	• Conselho Municipal de Educação.	Nada foi encontrado.
Santo Antônio do Descoberto	• Plano Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.	Nada foi encontrado referente ao Plano Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.
	• Secretaria Municipal de Educação.	No site da prefeitura, na aba Secretaria Municipal de Educação são apresentadas as seguintes atribuições desse órgão - Lei Municipal nº 1.062 de 19 de janeiro de 2018. Art. 26.À Secretaria Municipal de Educação compete, dentre outras atribuições regimentais: I – a formulação, planejamento, organização, controle e implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades, e a concretização do processo educacional de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão, em harmonia com o Conselho Municipal de Educação; III – a formulação do Plano Municipal de Educação, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de ensino municipal e com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar [...].
Cidade Ocidental	• Plano Municipal de Educação.	Lei nº 975, 15 de setembro de 2015. Art. 5º- A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão o objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Secretaria de Educação e Cultura; Comissão de educação da Câmara Legislativa; Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação. O Fórum Municipal de Educação desempenhará o papel de acompanhamento e da execução do PME e o cumprimento de suas metas.
	• Conselho Municipal de Educação.	No site da prefeitura. Lei nº. 811, 31 de dezembro de 2010. Art. 3- compete: I- A participação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação. II acompanhar e avaliar planos, programa e projetos; O



		conselho possui 11 membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo poder público municipal e 06 (seis) escolhidos e representados pela sociedade civil organizada.
Goianésia	• Plano Municipal de educação	Lei nº 3.541, de 13 de junho de 2017. "Dá nova redação ao anexo único da Lei nº 3.329, de 16 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Goianésia - PME." "O PME deverá ter aprovação da Câmara Municipal e, a partir dessa aprovação, será necessário obter mecanismo de acompanhamento, monitoramento e avaliação bienal, finalizando em dezembro do ano corrente, que garantirão o desenvolvimento das metas estabelecidas, ao longo de 10 (dez) anos".
	• Conselho Municipal de educação.	Dados encontrados no site da Câmara Municipal. Lei nº 1663/97 de 22 de dezembro de 1997. Art. 1º- fica criado o Conselho Municipal de Educação de Goianésia, órgão política, financeira administrativamente autônomo, de caráter consultivo e deliberativo acerca dos temas que forem de sua competência. Art 2º- O conselho será constituído por 15 (quinze) membros, nomeados pelo chefe do poder executivo municipal.
Mineiros	• Plano Municipal de Educação.	Nada foi encontrado sobre o Plano Municipal de Educação.
	• Conselho Municipal de Educação.	RESOLUÇÃO CME N. 002/2010. "Fixa normas para a Gestão Democrática das Unidades Escolares de Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Mineiros - GO e dá outras providências" Art. 1º Ao Conselho Municipal de Educação de Mineiros nos termos da Lei 1461/2010 de 20 de janeiro de 2010, compete: II – orientar e fiscalizar o cumprimento das normas por eles baixadas;
Cristalina	• Plano Municipal de Educação.	Lei Municipal nº 2.270, de 24 de junho de 2015. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, e dá outras providências. Art. 5º A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência do Plano Municipal de Educação 2015/2025, cabendo ao Conselho Municipal de Educação estabelecer normas necessárias à correção de rumos e superação de deficiências e distorções.
	• Conselho Municipal de Educação.	Lei Municipal, nº 1.547, de 06 (seis) de março de 2021. Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação. Art. 3º- São atribuições do Conselho Municipal de Educação: I- participar da elaboração e manter atualizado o Plano Municipal de Educação. Ainda nesse documento o Conselho Municipal de Educação será composto por 06 (seis) membros.
Quirinópolis	• Plano Municipal de Educação.	Não possui um plano Municipal de Educação.



	• Conselho Municipal de Educação.	Foi encontrado apenas um Decreto Nº 12.812, de 01 de julho de 2020, o qual nomeia integrantes para compor o referido conselho.
	• Secretaria Municipal de Educação.	Foi encontrada uma Lei Nº 3304/2019 a qual dispõe que: Art. 11 - À Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer compete o planejamento, a supervisão, a coordenação, o controle, a execução e a avaliação das atividades educacionais relativas ao Sistema de Ensino Municipal.
Jaraguá	• Prefeitura Municipal de Jaraguá.	Possui um plano de Governo que está previsto para 2021/2024 que é nomeado de Plano Jaraguense de Desenvolvimento Integrado PJDI- Jaraguense 300 anos, que engloba vários setores da cidade e um deles é o Plano Municipal de Educação (ODS4).
	• Secretaria Municipal de Educação.	De acordo com informações disponíveis no site da Secretaria Municipal de Educação: “A formulação, planejamento, organização, controle e implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades, e concretização do processo educacional de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão, em harmonia com o Conselho Municipal de Educação”. “A elaboração e manutenção da atualização do Plano Municipal de Educação, com a participação dos órgãos municipais de educação, das comunidades envolvidas e das entidades representativas da educação formal e não formal, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação”. No site da prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação nada foi encontrado a respeito do Conselho Municipal de educação.
Inhumas	• Plano Municipal de Educação.	Possui Plano Municipal de Educação o qual faz parte de um plano de governo que é previsto para ser cumprido de 2015/2025 no prazo de 10 anos (no documento não informa a data que entra em vigor), conforme informações disponíveis no próprio documento do Plano Municipal de Educação de Inhumas.
	• Conselho Municipal de Educação.	De acordo com a Prefeitura Municipal de Inhumas, em seu site oficial, em 20 de julho de 2001 foi criado o Conselho Municipal de Educação por força da Lei Nº 2.480. De acordo com a mesma lei, a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Educação é formada por dois membros escolhidos pelo prefeito, um membro representando os professores municipais, um membro representando os diretores de escolas municipais, um membro representando os pais e alunos e um membro representando os servidores das escolas municipais. No mesmo documento afirma que o mandato é de 04 anos.



Considerações finais

A pesquisa teve como objetivo geral: identificar e compreender como os Conselhos Municipais de Educação do Estado de Goiás tem atuado para o monitoramento, a avaliação e a implementação dos Planos Municipais de Educação. Diante da pesquisa documental foi possível perceber que poucos são os municípios com informações publicizadas e de acesso simples ao munícipe. Alguns apresentam informações ora sobre o PME ora sobre o CME e outros, conforme quadro, ainda apontam a articulação do CME no monitoramento e implementação do Plano.

Tal recorte – cidades com mais de 50 mil habitantes - se justificou por permitir um retrato da situação da implementação dos PMEs no Estado de Goiás. São municípios que estão localizados em todas regiões do Estado, possuem algum lastro para manterem páginas, *sites* e outros dispositivos virtuais em funcionamento garantindo a socialização das informações bem como fornece elementos comparativos com o município de Jataí, realidade sobre a qual temos debruçados nossos maiores esforços em pesquisa em nosso Grupo de Estudos (NUFOPE). O quadro mostra que mesmo sendo municípios de médio porte e referência em suas regiões não tem mantido as informações de forma a socializar a implementação do PME como política municipal.

Para tanto, o *corpus* da pesquisa foi composto por todas as informações que tenham sido publicadas pelos *sites* oficiais da Prefeitura Municipal e dos entes vinculados ao Executivo local como a Secretaria e o Conselho de Educação sobre o Plano Municipal de Educação e pela Mídia local (*sites* de notícias/reportagens) ao noticiar as ações envolvendo o PME e o quadro revela alguma dificuldade de encontrar quais dados em alguns municípios.

Tínhamos como hipótese que os documentos que compõem o Plano Municipal de Educação (desde a etapa de diagnóstico da realidade educacional municipal, as minutas de Projeto, o próprio projeto de lei municipal e os relatórios de monitoramento e acompanhamento de implementação do PME) podem vir compor o *corpus* documental



da pesquisa, posto que esses seriam documentos de interesse público e os princípios da publicidade deve perpassar as ações públicas, porém na maior parte dos municípios, foram encontradas poucas informações. Em nenhum município foi possível visualizar o histórico do PME, desde o diagnóstico, redação, projeto de lei e lei e monitoramento e execução.

Nesse conjunto de dados, pode-se observar o papel dos CMEs locais na implementação e acompanhamento dos PMEs de modo a identificar quais os mecanismos de controle social e participação utilizados localmente tendo, como dito, um retrato desse processo no Estado de Goiás. E, notou-se que há nos documentos encontrados a menção ao CME como ente relevante no processo de implementação, monitoramento e avaliação dos PMEs, contudo, são informações parciais a partir das quais não é possível identificar detalhadamente a relação entre CME e o PME nos municípios pesquisados.

Referências

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão da Educação no Município**: sistema, conselho e plano. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

BRASIL. **Documento final da Conferência Nacional de Educação 2014**. Brasília, DF: MEC, 2015. Disponível em: www.conae.mec.gov.br. Acessado em: 07 de outubro de 2015.

JATAÍ. Lei nº 1968/97, de 11 de novembro de 1997. **Cria o Conselho Municipal de Educação**, Jataí, GO, novembro 1997.

JATAÍ. Lei nº 3708, de 26 de junho de 2015. **Plano Municipal de Educação**, Jataí, GO, junho 2015.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MONLEVADE, J. A. **A importância do Conselho Municipal de Educação na elaboração, implantação e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação**. Pró-Conselho. Disponível em: <http://www.deolhonosplanos.org.br/biblioteca/> Acesso em: 14 jun. 2013



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DE TRÊS LAGOAS
CURSO DE PEDAGOGIA

XX SEMANA DE EDUCAÇÃO

“Resistir e Humanizar: por uma pedagogia emancipadora”

04 a 06 de novembro de 2021



OLIVEIRA, Camila A. V. de; CRUVINEL, Belarmina V. ; SANTOS, Nayenne H. Estado do conhecimento sobre os Conselhos Municipais de Educação: um estudo em publicações no estado de Goiás. In: Antonio Bosco de Lima. (Org.). **CMEs no Brasil**: qualidade social e política da educação. Campinas: SP: Editora Alínea, 2017, v. 1, p. 87-102.

RAIMANN, Ari; OLIVEIRA, Camila A. V; RAIMANN, Elizabeth G. . Perfil dos Conselhos Municipais de Educação em Goiás e a Qualidade Socialmente referenciada da Educação. In: Antonio Bosco de Lima. (Org.). **CMEs no Brasil** - qualidade social e política da educação. 1ed. Campinas: Alínea, 2017, v. 1, p. 103-119.

PEREZ, José Roberto Rus. Por que pesquisar implementação de políticas educacionais atualmente? **Educ. Soc.**, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1179-1193, Dec. 2010. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302010000400007&lng=en&nrm=iso. Acessado em 18 de maio de 2018.

TEIXEIRA, Lúcia Helena G. Conselhos municipais de educação: autonomia e democratização do ensino. **Cadernos de Pesquisa**, v. 34, n. 123, p. 691-708, set./dez. 2004> Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v34n123/a09v34123.pdf>. Acessado em 17 de fevereiro de 2017.

TRIVINOS, Augusto. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. A pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

Sites destacados no quadro foram consultados para o levantamento dos dados.